



Prefeitura Municipal de Itapeva – MG
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar, 30
Fone: (35) 3434.1354
e-mail: pmitepeva@itapevamg.com.br
37.655-000 – Itapeva MG

LEI COMPLEMENTAR

Nº 003

“Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA MG, **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica instituída, com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

§ 1º – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos, inclusive na zona rural.

§ 2º – Nos lotes urbanos vagos a Contribuição instituída por esta lei, será cobrada juntamente com o IPTU, conforme tabela II anexa, **que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.**

Art.2º - A CIP tem como fato gerador a propriedade, posse ou domínio útil de imóvel, situado no território do município atendido pelos serviços de iluminação pública.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no *caput*, consideram-se atendidos pelos serviços de iluminação pública os imóveis cujas vias de acesso, testadas ou frações sejam iluminados pela rede pública de iluminação.



Prefeitura Municipal de Itapeva - MG
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar, 30
Fone: (35) 3434.1354
e-mail: pm.itapeva@itapevamg.com.br
37.655-000 - Itapeva MG

Art. 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador da CIP e existente os seus efeitos:

I – anualmente, no primeiro dia de cada exercício financeiro, relativamente a imóveis não edificadas.

II – mensalmente, no primeiro dia de cada mês, relativamente a imóveis edificadas.

Art.4º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art.5º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública, **conforme tabela I anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.**

Parágrafo Único – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - A arrecadação proveniente da Contribuição instituída por esta lei, será depositada em conta especial e somente poderá ser usada para custeio da iluminação pública – “gasto com energia e manutenção da rede”.



Prefeitura Municipal de Itapeva - MG
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar, 30
Fone: (35) 3434.1354
e-mail: pmitapeva@itapevamg.com.br
37.655-000 - Itapeva MG

Art.9º - Esta Lei Complementar entra em vigor à partir de 90 dias da data de sua publicação, nos termos do Artigo 150, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal.

Art.10 - Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapeva, 26 de dezembro de 2005.

DENNI CARLOS QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapeva - MG
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar, 30
Fone: (35) 3434.1354
e-mail: pmitapeva@itapevamg.com.br
37.655-000 - Itapeva MG

TABELA CIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TARIFA DE FORNECIMENTO = B4b VALOR (MWH) R\$ 161,42

TABELA I

LOCALIDADE: ITAPEVA/MG		
FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA%	VL. DA CONTR.
0 ATÉ 30	1 %	R\$ 1,61
31 ATÉ 50	2 %	R\$ 3,22
51 ATÉ 100	3 %	R\$ 4,84
101 ATÉ 200	4 %	R\$ 6,45
201 ATÉ 300	6 %	R\$ 9,28
301 ATÉ 400	8 %	R\$ 12,91
401 ATÉ 500	9 %	R\$ 14,52
501 ATÉ 750	12 %	R\$ 19,37
751 ATÉ 1000	15 %	R\$ 24,21
ACIMA DE 1001	20 %	R\$ 32,28

TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LOTES URBANOS NÃO CONSTRUÍDOS COM A EXISTÊNCIA DO SERVIÇO.

0 ATÉ 100 M2	2,0 UFMs
101 até 200 M2	4,0 UFMs
ACIMA DE 201 M2	5,0 UFMs